

n.º 2, alíneas c), d) e f), do EPARAA), tal habilitação é *simultaneamente necessária e suficiente*.

Já quanto aos recursos geológicos existentes no «*território marinho*» da mesma Região Autónoma — «*território*» esse que não integra o domínio público da Região Autónoma dos Açores, conforme resulta do artigo 22.º, n.º 3, do EPARAA —, a citada habilitação, embora necessária, *não é* todavia *suficiente*, porquanto: (i) a disciplina do Decreto-Lei n.º 90/90, quando aplicável aos recursos geológicos existentes nos fundos marinhos de zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores — como é o caso do mar territorial e da zona económica exclusiva adjacentes ao citado arquipélago (cf., por exemplo, os respetivos artigos 2.º e 8.º) — não contempla qualquer forma de gestão partilhada consentânea com o princípio consagrado no artigo 8.º, n.º 3, do EPARAA; e (ii) consequentemente, a aplicação de tal disciplina legal na Região Autónoma dos Açores não está apenas dependente de um “diploma regional adequado que lhe introduza as necessárias adaptações”, mas antes da adaptação a realizar por um diploma legal emanado dos órgãos da República que densifique o aludido princípio da gestão partilhada.

4 — Deste modo, a norma do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 90/90, na parte em que determina a aplicação desse mesmo decreto-lei, com as adaptações a introduzir apenas por *diploma regional* adequado, nomeadamente um decreto legislativo regional, relativamente aos recursos geológicos existentes nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores enferma de *ilegalidade superveniente*, por violação do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do EPARAA. Com efeito, dado que a prospeção e pesquisa e a exploração dos recursos geológicos existentes nas citadas zonas marítimas implica um uso privativo das mesmas (cf. o ponto 7.4. do Acórdão), não pode o Decreto-Lei n.º 90/90 ser aplicado na Região Autónoma dos Açores quanto a tais recursos — conforme estatuído no seu artigo 52.º — sem que previamente se encontre definido — necessariamente por *diploma da República* adequado — o quadro legal da gestão partilhada com a Região previsto no artigo 8.º, n.º 3, do EPARAA. — *Pedro Machete*.

Declaração de voto

Vencida quanto à alínea b) da decisão.

Votei a declaração de ilegalidade do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por entender que o mesmo violava o *direito da região a exercer conjuntamente com o Estado* poderes de gestão sobre o domínio marítimo em causa. Entendi que este *direito da região*, estatutariamente consagrado, só poderá vir a ser exercido se houver uma prévia definição legal do quadro adequado para o seu exercício; que a competência para essa definição legal [do quadro do exercício do direito da região] pertence ao legislador estadual; e que, por a ela não ter procedido o legislador do Decreto-Lei n.º 90/90, o seu artigo 52.º — que se limita a prever a “*adaptação*” do seu regime às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem definir o quadro geral dessa adaptação — é ilegal por violação do artigo 8.º do EPARAA.

As razões que fundamentam a minha dissensão quanto à orientação maioritária não são apenas de índole “jurídico-administrativa”. Não está em causa apenas a questão de saber se a habilitação legal constante do artigo 52.º pode surgir como habilitação suficiente do regulamento que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, substancialmente contém. Do meu ponto de vista, está ainda (e porventura *sobretudo*) em causa a questão de

saber como é que um direito da região, estatutariamente consagrado, pode ser lesado pela inação do legislador estadual. De acordo com o artigo 8.º do EPARAA, a Região não deve, só por si, administrar o mar português que lhe seja contíguo. O que o Estatuto consagra (e consagra como *direito da região*) é que essa tarefa de administração seja conjuntamente exercida pelo Estado e pela região. O exercício de uma tarefa de administração conjunta tem que ser previamente regulado por lei. No caso, em que se trata de partilhar tarefas e responsabilidades administrativas entre executivo nacional e executivo regional, é evidentemente a lei do Estado que tem que vir previamente definir o quadro geral da colaboração (v. g., que poderes de gestão administrativa devem ser exercidos em conjunto; que poderes serão exercidos separadamente; quais as formas e as áreas possíveis de codecisão). Sem essa prévia definição legal, o direito da região consagrado no artigo 8.º não é, pura e simplesmente, passível de ser exercido.

Não sendo o artigo 8.º do EPARAA exequível por si mesmo, e dependendo o seu cumprimento de intervenção do legislador nacional, a ausência dessa intervenção, resultante da “norma em branco” insita no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 90/90, consubstancia, em meu entender, uma ilegalidade por violação de norma estatutária. Creio ainda que a decisão maioritária do Tribunal, ao limitar-se, neste caso, a declarar a ilegalidade do ato legislativo da região, faz uma leitura dos Estatutos que me não parece possível. Face à interpretação que considero correta da norma estatutária (e que atrás descrevi) torna-se logicamente impossível invalidar a lei regional por não ter conferido ao Estado os instrumentos que a “gestão partilhada” do mar português exigia, sem do mesmo passo invalidar a lei do Estado, que não forneceu à região quaisquer indicações sobre a sua própria participação nesse quadro de “gestão partilhada”. — *Maria Lúcia Amaral*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração de Retificação n.º 27/2014

Tendo sido publicado com incorreções no Diário da República, I série, n.º 242, suplemento, de 13 de dezembro de 2013, o Mapa oficial dos resultados das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, (Mapa Oficial n.º 1-A/2013), são efetuadas as seguintes retificações:

1 – Publicação dos resultados da “Plataforma de Cidadania Lagos”, coligação do PPM.PPV.PND, à Assembleia Municipal e à Assembleia da União de Freguesias de Lagos (S. Sebastião e Santa Maria) que erradamente não constavam do Mapa Oficial, conforme mapas 1 e 2 anexos.

2 – A ordem de inserção das siglas dos grupos de cidadãos eleitores resultante do Mapa Oficial e da Declaração de Retificação n.º 6/2014, quanto ao órgão Câmara Municipal do Município da Marinha Grande encontra-se incorreta, pelo que se retifica conforme consta dos mapas 1, 2 e 4 em anexo.

3 – Do mapa 3 em anexo consta a retificação do nome do cidadão eleito “JORGE ANTÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ” que incorretamente constava no mapa oficial como “JORGE ANTRÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ”.

A versão consolidada com estas retificações do Mapa Oficial encontra-se disponível no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet.

Comissão Nacional de Eleições, 30 de abril de 2014. — O Presidente, *Fernando da Costa Soares*.

ANEXOS

Mapa 1 — Retificação da parte “I—RESULTADOS DA VOTAÇÃO”

ELEIÇÃO				PARTIDOS																COLIGAÇÕES					GCE					SIGLAS COLIGAÇÕES	SIGLAS GCE
CÓD	CONC	FREG	ÓRG	INSC	VOT	BR	NUL	B.E.	CDS-PP	MPT	P.N.R.	PAN	PCTP/M RPP	PND	PPD/PSD	PPM	PPV	PS	PTP	PCP-PEV	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]						
030401	CABECEIRAS DE BASTO	ABADIM	AF	559	437	5	10											194			14	93				[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
030404	CABECEIRAS DE BASTO	BASTO	AF	850	622	7	8											284			6	317				[PPD/PSD.CDSPP]					
030405	CABECEIRAS DE BASTO	BUCOS	AF	610	397	4	9											261			12	111				[PPD/PSD.CDSPP]					
030406	CABECEIRAS DE BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	AF	772	523	7	10											322			26	158				[PPD/PSD.CDSPP]					
030407	CABECEIRAS DE BASTO	CAVEZ	AF	1752	986	9	19											387			8	106	457			[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
030408	CABECEIRAS DE BASTO	FAIA	AF	564	382	6	6											253			6	111				[PPD/PSD.CDSPP]					
030413	CABECEIRAS DE BASTO	PEDRAÇA	AF	804	533	10	12											192			2	117	200			[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
030415	CABECEIRAS DE BASTO	RIO DOURO	AF	1130	736	11	23											328			7	84	283			[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
030418	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITE E PASSOS	AF	1211	878	7	14											456			22	379				[PPD/PSD.CDSPP]					
030419	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE	AF	2065	1409	16	35											664			14	177	503			[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
030420	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIAES E VILAR DE CUNHAS	AF	631	319	45	16																214			[LUPGV]					
030421	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REFOJOS DE BASTO, OUTEIRO E PAINZELA	AF	6153	4059	73	63											1769			49	974	1131			[PPD/PSD.CDSPP]	[IPC]				
080700	LAGOS		AM	23762	11243	660	325	515												2395			1534	626	1571	210	[CDSPP.MPT],[PPM/PPV/PND]	[lfcjpl]			
080708	LAGOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)	AF	17494	8045	482	258	372												1565			1198	470	1274	204	[CDSPP.MPT],[PPM/PPV/PND]	[lfcjpl]			
101000	MARINHA GRANDE	(6)	CM	33555	15693	740	504	442	169											1681					1710	1826	[+cmg],[Mpm]				

Mapa 2 — Retificação da parte “II – PERCENTAGENS DE VOTOS EXPRESSOS NAS CANDIDATURAS E MANDATOS ATRIBUÍDOS”

ELEIÇÃO				PARTIDOS																COLIGAÇÕES					GCE					SIGLAS COLIGAÇÕES	SIGLAS GCE
CÓD	CONC	FREG	ÓRG	B.E.	CDS-PP	MPT	P.N.R.	PAN	PCTP/MRPP	PND	PPD/PSD	PPM	PPV	PS	PTP	PCP-PEV	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]										
				%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%						
030401	CABECEIRAS DE BASTO	ABADIM	AF											45,97	4	3,32	0	22,04	1				28,67	2			[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
030404	CABECEIRAS DE BASTO	BASTO	AF											46,79	3	0,99	0	52,22	4								[PPD/PSD.CDS-PP]				
030405	CABECEIRAS DE BASTO	BUCOS	AF											33,42	5	1,54	0	14,21	2								[PPD/PSD.CDS-PP]				
030406	CABECEIRAS DE BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	AF											63,64	5	5,14	0	31,23	2								[PPD/PSD.CDS-PP]				
030407	CABECEIRAS DE BASTO	CAVEZ	AF											40,40	4	0,84	0	11,06	1			47,70	4				[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
030408	CABECEIRAS DE BASTO	FAIA	AF											68,38	5	1,62	0	30,00	2								[PPD/PSD.CDS-PP]				
030413	CABECEIRAS DE BASTO	PEDRAÇA	AF											37,57	3	0,39	0	22,90	1			39,14	3				[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
030415	CABECEIRAS DE BASTO	RIO DOURO	AF											46,72	4	1,00	0	11,97	1			40,31	4				[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
030418	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITE E PASSOS	AF											53,21	5	2,57	0	44,22	4								[PPD/PSD.CDS-PP]				
030419	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE	AF											48,90	5	1,03	0	13,06	1			37,04	3				[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
030420	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIAES E VILAR DE CUNHAS	AF													17,05	1					82,95	6				[LUPGV]				
030421	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REFOJOS DE BASTO, OUTEIRO E PAINZELA	AF													45,09	6	1,25	0	24,83	3	28,83	4				[PPD/PSD.CDS-PP]	[IPC]			
080700	LAGOS		AM	4,92	1									22,88	5	34,55	8	14,65	3	5,98	1	15,01	3	2,01	0		[CDS-PP.MPT],[PPM/PPV/PND]	[lfcjpl]			
080708	LAGOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)	AF	4,95	0									20,84	3	32,31	5	15,95	2	6,26	1	16,97	2	2,72	0		[CDS-PP.MPT],[PPM/PPV/PND]	[lfcjpl]			
101000	MARINHA GRANDE		CM	3,06	0	1,17	0							11,63	1	32,84	2	26,83	2			11,83	1	12,64	1		[+cmg],[Mpm]				

Mapa 3 - Retificação da parte “III – ELEITOS”

CÓD	CONC	FREG	ÓRG
010300	ANADIA		CM
M.I.A.P. MARIA TERESA BELÉM CORREIA CARDOSO LITÉRIO AUGUSTO MARQUES JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO	PPD/PSD JOSÉ MANUEL FERREIRA NUNES RIBEIRO JORGE ANTÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ LÍGIA FILIPE SEABRA	PS LINO JORGE CERVEIRA PINTADO	
030401	CABECEIRAS DE BASTO	ABADIM	AF
PS ANTÓNIO FERNANDO FERREIRA BASTO ALEXANDRE ALVES LOPES JOSÉ MANUEL TEIXEIRA DE MAGALHÃES TIAGO JOÃO GONÇALVES ROCHA	IPC ANTÓNIO JOÃO TEIXEIRA DE MAGALHÃES MARIA CRISTINA DA COSTA	PPD/PSD.CDS-PP FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS PACHECO	
030404	CABECEIRAS DE BASTO	BASTO	AF
PPD/PSD.CDS-PP FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA JOAQUIM FERNANDO OLIVEIRA DA MOTA ELSA SOFIA RIBEIRO ANTUNES JOSÉ ANTÓNIO DE MAGALHÃES VIEIRA	PS FIRMINO JOAQUIM OLIVEIRA DA MOTA MANUEL LEITE DE MAGALHÃES FERNANDA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES		

CÓD	CONC	FREG	ÓRG
030405	CABECEIRAS DE BASTO	BUCOS	AF
PS JOSÉ DE OLIVEIRA HENRIQUES BRÁS MARIA MANUELA GONÇALVES BRAZ MARTINS ADRIANO MACHADO PEREIRA ADÃO RODRIGUES GONÇALVES ANA FRANCISCA FERNANDES TEIXEIRA PIRES	PPD/PSD.CDS-PP JOSÉ MARIA GONÇALVES FERNANDES ZEFERINO MOREIRA FERREIRA		
030406	CABECEIRAS DE BASTO	CABECEIRAS DE BASTO	AF
PS JOSÉ CARLOS FERREIRA REBELO TERESA CRISTINA ALVES LEITE RIBEIRO PINTO JOAQUIM VASCONCELOS PEREIRA ANTÓNIO AFONSO GONÇALVES BATISTA ROSA MARIA SANTOS MAGALHÃES	PPD/PSD.CDS-PP ARMANDO PAULO DOS SANTOS PEREIRA PEDRO MANUEL MARTINS TEIXEIRA		
030407	CABECEIRAS DE BASTO	CAVEZ	AF
IPC ANTÓNIO PAULO PEREIRA CARVALHO GUERRA ARMINDO FRANCISCO MENDES PLÁCIDO SÍLVIA MARISA GONÇALVES TEIXEIRA NELSON EZEQUIEL OLIVEIRA VILELA	PS JOSÉ MAGALHÃES SERRÃO CARLOS AUGUSTO BOTICAS TEIXEIRA MARIA MANUELA GOMES FERREIRA FRANCISCO JOSÉ MACHADO ANTUNES PEREIRA	PPD/PSD.CDS-PP ANTÓNIO MELO LEITE	
030408	CABECEIRAS DE BASTO	FAIA	AF
PS ANTÓNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES ALFREDO DA SILVA MAGALHÃES ALBINO MANUEL DE OLIVEIRA MAGALHÃES CARLA SUSANA SOARES DA MOTA LUIIS ANTÓNIO MACHADO NOGUEIRA	PPD/PSD.CDS-PP MANUEL JOAQUIM ANTUNES MAGALHÃES MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA OLIVEIRA		
030413	CABECEIRAS DE BASTO	PEDRAÇA	AF
IPC JOÃO LUIS MOUTA MAGALHÃES JOAQUIM LEITE TEIXEIRA VÂNIA CARINA FERNANDES QUEIRÓS	PS ARMINDA MARIA TEIXEIRA MONTEIRO LEITE ANDRADE JOSÉ BARROSO DOURADO MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PPD/PSD.CDS-PP JOAQUIM MONTEIRO DE MAGALHÃES	
030415	CABECEIRAS DE BASTO	RIO DOURO	AF
PS SERAFIM DE BARROS PEREIRA JOSÉ DOMINGOS PEREIRA PIRES PAULA CRISTINA COSTA MARTINS FERNANDO LOPES PIRES	IPC JOÃO LUIS BARROSO LEITE MARIA ISABEL DA ROCHA MARTINS MANUEL DA COSTA SEMANAS MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIEIRA MENDES	PPD/PSD.CDS-PP MANUEL JOÃO CALÇADA	
030418	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITE E PASSOS	AF
PS HÉLIO VAZ ALVES AVELINO OLIVEIRA SILVA TEIXEIRA CRISTINA MARIA TEIXEIRA LEITE JOÃO PAULO MATEUS ROLO	PPD/PSD.CDS-PP ABEL DE OLIVEIRA BARROS ANTÓNIO TEIXEIRA VIEIRA NATÁLIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES		
030419	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE	AF
PS CARLA AMÉLIA DE MAGALHÃES LOUSADA CARLOS EDUARDO DE MAGALHÃES PIMENTA TEIXEIRA VALÉRIA DE MAGALHÃES MOURA AURÉLIO TEIXEIRA GONÇALVES RAMIRO ANDRÉ PACHECO DE CARVALHO	IPC ELISA DE JESUS MUCHA MARTINS AVELINO DA COSTA SOUSA VITOR FILIPE OLIVEIRA GONÇALVES PIMENTA	PPD/PSD.CDS-PP CUSTÓDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	

CÓD	CONC	FREG	ÓRG
030420	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIAËS E VILAR DE CUNHAS	AF
upgv MANUEL ANTÓNIO RAMOS PEREIRA ANTÓNIO PEREIRA GOMES DOMINGOS RAMOS ANTUNES HORÁCIO ALBINO GONÇALVES MAMEDE FERREIRA GONÇALVES MANUEL POÇAS GONÇALVES	PCP-PEV JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA		
030421	CABECEIRAS DE BASTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REFOJOS DE BASTO, OUTEIRO E PAINZELA	AF
PS LEANDRO VILELA CAMPOS MARIA DE FÁTIMA NEIVA OLIVEIRA MANUEL MARIA MARTINS LEITE ANTÓNIO TEIXEIRA RIBEIRO CARLA TEIXEIRA DA SILVA PEDRO NUNO BARROSO TEIXEIRA	IPC INÁCIO VALADARES TEIXEIRA MIGUEL GONÇALVES QUÉLIA LUÍSA CASTRO MENDES JOSÉ MANUEL LIETE TEIXEIRA	PPD/PSD.CDS-PP ISIDRO ALBERTO MARQUES DA COSTA LOBO FERREIRA JOSÉ MANUEL PEREIRA TEIXEIRA	

Mapa 4 - Retificação do “ANEXO” do Mapa Oficial

CÓD	CONC	FREG	ÓRG	[A] SIGLA - DENOMINAÇÃO	[B] SIGLA - DENOMINAÇÃO	[C] SIGLA - DENOMINAÇÃO	[D] SIGLA - DENOMINAÇÃO	[E] SIGLA - DENOMINAÇÃO
030401	Cabeceiras de Basto	Abadim	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
030404	Cabeceiras de Basto	Basto	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]				
030405	Cabeceiras de Basto	Bucos	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]				
030406	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]				
030407	Cabeceiras de Basto	Cavez	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
030408	Cabeceiras de Basto	Faia	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]				
030413	Cabeceiras de Basto	Pedraça	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
030415	Cabeceiras de Basto	Rio Douro	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
030418	Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Alvite e Passos	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]				
030419	Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
030420	Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas	AF			[LUPGV - Unidos Por Gondiaes e Vilar]		
030421	Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	AF	[PPD/PSD.CDS-PP - CABECEIRAS MAIS FUTURO]		[IPC - Independentes Por Cabeceiras]		
080700	Lagos		AM	[CDS-PP.MPT - TODOS SOMOS LAGOS]	[PPM/PPV/PND - PLATAFORMA DE CIDADANIA LAGOS]	[lcfjpl - Lagos com Futuro - Cidadãos Independentes por Lagos]		
080708	Lagos	União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)	AF	[CDS-PP.MPT - TODOS SOMOS LAGOS]	[PPM/PPV/PND - PLATAFORMA DE CIDADANIA LAGOS]	[lcfjpl - Lagos com Futuro - Cidadãos Independentes por Lagos]		
101000	Marinha Grande		CM			[+cmg - + Concelho Marinha Grande]	[MpM - Movimento Pela Marinha]	